

## Lei nº 174 de 28 de novembro de 2011.

Altera dispositivos de Lei E dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os dispositivos da Lei nº 117, de 27/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. " Art. 6°. O Conselho Municipal e Não Governamental, tendo 08 – oito – membros, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante de professores da rede municipal de ensino;
- c) Um representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;
- d) Um representante da equipe técnica pedagógica da rede municipal de ensino.

II – Os representantes titulares e respectivos suplentes da área Não Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
- b) Um representante das associações comunitárias e entidades da sociedade civil existentes no município;
- c) Um representante dos estudantes universitários do município de Alcantil, dos cursos da área educacional;
- d) Um representante dos pais e/ou responsável pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- "Art. 7º. A indicação ou escolha dos membros do CME, seja titular e de seu respectivo suplente, para o cargo de conselheiro, respeitará as normas previstas na presente Lei, sendo os membros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

- § 1º O representante da Secretaria de Educação será indicado pelo Secretário da pasta.
- §2º. O representante da entidade sindical dos Servidores Públicos Municipais será indicado pelos seus pares, em reunião convocado com esta finalidade, comprovado através da ata da respectiva reunião.
- §3º. Os Presentastes das alíneas b, c e d dos incisos I e II do artigo anterior serão escolhidos pó por seus pares, em processo simplificado, coordenado pela Secretária Municipal de Educação, em reunião convocado para tal fim.

- §4º. No processo de escolha dos conselheiros citado no parágrafo anterior, havendo empate entre dois ou mais candidatos, dar-se-á uma nova eleição, apenas entre estes candidatos, obedecendo-se o mesmo processo anterior. Havendo novo empate entre estes últimos, será escolhido o mais idoso.
- §5º. Nos casos das alíneas a e b do II do artigo anterior somente será admitida a participação do CME de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.
- §6º. Em se tratando de entidades juridicamente constituídas, seu funcionamento terá que ser provado com a ata das reuniões, de acordo com a periodicidade do estatuto ou regimento de cada entidade. Se as reuniões não ocorrerem com a periodicidade estabelecida, deverá as entidades comprovar suas atividades.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil, em 28 de novembro de 2011.

José Milton Rodrigues

Prefeito